



Amador

L E I

Nº 1.691/98

Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, Deliberações das Conferências de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS nº 046/97 e seu anexo.

PEF



Artigo 2º -

O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 membros representantes de Entidades e Instituições na seguinte forma:

I - 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

II - 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

III - 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada Entidade ou Instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Artigo 3º -

Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho na forma regimental.

Artigo 4º -

Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

RET



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 5º -

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º -

No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso 1º, do artigo desta Lei.

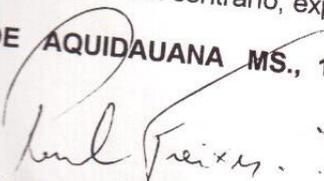
Artigo 7º -

As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após a aprovação do Conselho.

Artigo 8º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 1.377/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS., 13 DE NOVEMBRO DE 1998.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal